



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.783
de 29 / 07 / 91

Processo n.º 18.047

PROJETO DE LEI N.º 5.405

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza criação da CEAJUN - Companhia de Entrepósito de Abastecimento de Jundiá.

Arquive-se

Alcides

Director

02 / 08 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GERAL Nº 322/81 MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 18.042
@m

09640

1991

Nº 13

Jundiá, 19 de abril de 1.991.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apre-
ciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre
autorização legislativa para a constituição de uma Sociedade de Economia Mís-
ta para a construção e instalação de um ENTREPOSTO.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 03
Proc. 18047
Oli

PUBLICADO

em 26/04/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR, CEFO, CESP e COSHOS

Presidente

23/04/91

18047 88291 81040

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

17/07/91

PROJETO DE LEI Nº 5.405

Autoriza o Prefeito Municipal de Jundiaí a constituir uma Sociedade de Economia Mista para a construção e instalação de um ENTREPOSTO e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover e tomar todas as medidas e atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma Sociedade de Economia Mista, por ações, que se denominará COMPANHIA DE ENTREPOSTO DE ABASTECIMENTO DE JUNDIAÍ e que utilizará a sigla "CEAJUN".

Artigo 2º - A "CEAJUN" terá sua sede e foro na Comarca de Jundiaí - SP.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A "CEAJUN" terá os seguintes objetivos:

I - Construir um ENTREPOSTO para fins de oferecer instalações e serviços para a comercialização, por terceiros, de produtos hortifrutigranjeiros e cereais e outros que venham a ser autorizados pela Prefeitura.

II - Sistema de vendas por atacado, admitindo-se o sistema de semi-atacado. O varejo acontecerá somente em dias, áreas e horários pré-determinados.

III - As dependências e instalações destinam-se a possibilitar, de forma tecnicamente racional, a comercialização de produtos agrícolas direto do produtor, ao comércio e ao consumidor, ou através de comerciantes ou ainda, de -



terceiros, por comissão ou consignação.

IV - Vendas realizadas livremente com forma livre de pagamento.

V - Cobrança de taxas indistintamente a qualquer usuário.

Artigo 52 - A "CEAJUN" será construído em terreno próprio da Municipalidade numa área de 31.690 m², localizado na Rodovia Vereador Geraldo Dias, des tacado da área total, de 234.033,64 m² descrita no Decreto nº 11.027, de 27/11/89.

Artigo 62 - O capital da sociedade a constituir-se será de Cr\$ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondentes a ... 98.532,19 BTNs no mês de fevereiro dividido em 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 cada uma, correspondendo a cada ação um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 72 - O Município terá suas ações já subscritas num total de 51% e correspondente à cessão da área descrita no art. 52.

§ 12 - O restante das ações que constituírem o capital social da "CEAJUN" poderá ser subscrito, em dinheiro, por pessoas físicas ou jurídicas, as quais suportarão todos os encargos decorrentes das obras de edificação.

§ 22 - Cada pessoa física ou jurídica poderá subscrever um número de ações que correspondam a um box (fechado) ou um módulo (aberto), permitido somente uma unidade para cada pessoa, vedada a subscrição de pessoas que integrem a jurídica subscrever a física e vice-versa.

§ 32 - A "CEAJUN" terá 24 boxes e 120 módulos, sendo que a metade dos módulos serão reservados a produtores para uso temporário, incorporados ao capital da Prefeitura Municipal.

§ 42 - Cada pessoa física ou jurídica subscreverá o percentual das ações correspondentes a um box, ou a um módulo.

§ 52 - O Capital Social deverá ser totalmente integralizado em até 12 parcelas mensais a partir do mês de constituição da sociedade.

§ 62 - As parcelas mensais terão seu valor corrigido pela variação acumulada da T.R. mensal, ocorrida entre a data da integralização e o mês base de fevereiro/91.

Artigo 82 - O Município com subscrição de seu capital definido no artigo 72 terá correção automática.

Artigo 92 - Fica a sociedade autorizada a:

I - Contratar empresas especializadas para a elaboração do projeto e ven



da das ações.

II - Contratar mediante concorrência pública o serviço de terraplenagem e a construção da "CEAJUN".

III - Administrá-lo após sua conclusão, definindo o número de funcionários.

IV - Fixar a taxa de manutenção bem como a diária dos produtos temporários previstos no art. 79, § 39.

Artigo 10 - É vedado à sociedade ora constituída:

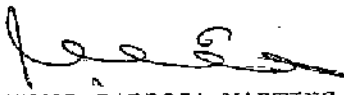
I - Contratar serviços ou admitir funcionários que não se destinem, exclusivamente, aos objetivos sociais da empresa.

II - Ceder ou se utilizar, a qualquer título de funcionários da Administração direta ou indireta.

Artigo 11 - A "CEAJUN" será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de, no máximo 3(três) Diretores eleitos por um Conselho de Administração, também este composto por três conselheiros, eleitos pela Assembleia de Acionistas.

Artigo 12 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da "CEAJUN" serão disciplinados pelo Estatuto Social da Empresa, de acordo com a lei vigente para as Sociedades Anônimas.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

m1

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresentamos com imensa satisfação à essa Colenda Casa de Leis, o anexo projeto de lei, visando autorizar o Executivo a constituir uma empresa de economia mista para edificar e gerenciar o Entreposto de atacado de hortifrutigranjeiro - a Companhia de Entrepósito de Abastecimento de Jundiá - "CEAJUN".

Com a evolução do tempo, o Entrepósito de hortifrutigranjeiro tornou-se uma realidade na cidade, funcionando precariamente, antes num próprio da Prefeitura, na confluência das Avenidas Antonio Frederico Ozanan e Nove de Julho e, atualmente, na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1015, em terreno particular.

Todavia, essa realidade vem funcionando a título precário com os permissionários efetuando suas vendas sobre caminhões, expondo seus produtos às intempéries, muitas vezes até se deteriorando.

Para se ter uma idéia do volume de vendas realizadas tomamos como base o mês de julho de 1990, mês carente de produtos, onde na realização de 13(treze) comercializações (vez que funciona 03(três) vezes por semana) foram vendidas 1.330.374(um milhão trezentos e trinta mil e trezentos e setenta e quatro) Kg. de produtos com uma média de 76(setenta e seis) permissionários para cada realização.

Nas épocas de maior abundância de produtos chegou-se a ter, numa só vez, 98(noventa e oito) permissionários (27/04/90) e a maior venda realizada ocorreu em 01/12/89, com 205.584(duzentos e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro) Kg.

Se tivermos um entreposto nos moldes dos CEASAS do interior, a cidade ganhará outros atacadistas, vez que no local onde atualmente se comercializa não existe frigoríficos para frutas estrangeiras, estufas para climatização, nem mesmo grandes atacadistas de cereais.

Com a constituição de uma Sociedade de Economia Mista não haverá necessidade do Município dispor de grandes recursos, -- pois a construção do Entrepósito será coberta com recursos de particulares, entrando a Prefeitura somente com o terreno que já é de seu domínio.

Como garantia ao pequeno agricultor e àqueles que pretendem comercializar temporariamente, haverá a reserva de cinquenta



por cento dos boxes.

A opção por uma empresa de economia mista, responsável pela instalação e gerenciamento do entreposto, além de representar grande economia ao município, torna mais flexível sua administração, evitando os entraves burocráticos e, mesmo gozando do regime da empresa privada, estará sujeita à fiscalização e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Dessa maneira, todos os permissionários e consumidores da região de Jundiá serão beneficiados, visto que poderão contar com um moderno sistema de abastecimento onde os produtos serão colocados ao abrigo do tempo.

Estando, pois, devidamente justificado o interesse público com que se reveste a presente propositura, convictos permaneceremos de que a Colenda Casa de Leis não faltará com seu apoio.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.027 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aprovado o projeto de anexação de lotes de propriedade de Adauri Niero Engenharia e Empreendimentos Ltda, localizados à rua José Bonifácio de Andrade e Silva, rua Engº Roberto Monge e rua Joaquim Gonçalves Ledo, Quadra "L", vila Cacilda, bairro Anhangabaú, neste Município, conforme planta anexa, de acordo com o processo nº 22.429/89.

Artigo 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

(CYRO LIMA ARANTES JÚNIOR) Secretário Municipal
de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

22 / 04 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1059

PROJETO DE LEI Nº 5405

PROC. Nº 18047

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo, o presente Projeto de Lei autoriza a criação da CEAJUN - Companhia de Entrepósito de Abastecimento de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07 e vem instruída com o documento de fls. 09.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência nos termos do artigo 6º da Carta de Jundiaí e quanto à iniciativa, privativa do Sr. Prefeito, conforme dispõem os artigos 46, inciso V c/c o artigo 72, inciso XII, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A proposta obedece ainda à legislação pertinente às Sociedades de Economia Mistas (Lei das Sociedades anônimas), o que lhe empresta juridicidade.
3. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que o artigo 37, inciso XIX da Constituição da República determina que somente por lei poderá ser criada esta modalidade de Sociedade. Assim, ante ao mandamento constitucional, o referendo da Câmara de Vereadores é obrigatório.
4. A proposta atende ainda ao disposto no capítulo IV, artigos 157 a 159 da Carta Municipal. Todavia, quanto ao Mérito dirá o Soberano Plenário.

*



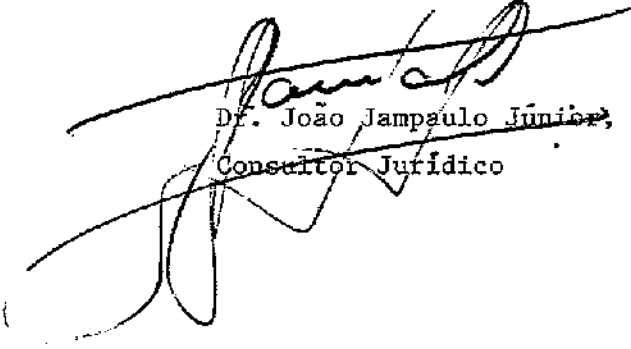
CJ - PARECER Nº 1059 - fls. 02

5. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

6. QUORUM: maioria simples (art. 44 "caput", da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de abril de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alcides
Diretor Legislativo

24 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOC

para relatar no prazo de 07 dias.

Gu
Presidente
30 / 04 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.047

PROJETO DE LEI Nº 5.405, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza criação da
CEAJUN - Companhia de Entrepoto de Abastecimento de Jundiaí.

PARECER Nº 5.139

A matéria em exame é privativa do âmbito do Executivo, e se afigura revestida do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, conforme bem explana o órgão técnico em sua manifestação de fls. 10, que havemos por bem acolher em sua totalidade.

O texto obedece à legislação pertinente às Sociedades de Economia Mista - Leis das Sociedades Anônimas -, assim como está em consonância com a Lei Orgânica de Jundiaí, sendo que não vislumbramos a existência de óbices que possam incidir na sua tramitação.

Desta forma e, em razão do exposto, votamos favoráveis à proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.04.1991

APROVADO EM 30.04.91

Erazé Martinho
EРАЗÉ MARTINHO,

Presidente e Relator.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alcides
Diretor Legislativo

06 / 05 / 91

Ao Vereador Sr. Alves

para relatar no prazo de 07 dias.

Alves
Presidente

7 / 5 / 91



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.047

PROJETO DE LEI Nº 5.405, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza criação da
CEAJUN - Companhia de Entrepósito de Abastecimento de Jundiaí.

PARECER Nº 5.158

Este projeto consubstancia pretensão de comerciantes e produtores de hortifrutigranjeiros de nossa região, que há muito clamam por um local apropriado para venda de seus gêneros em Jundiaí.

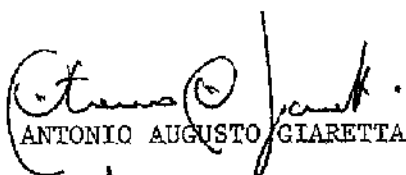
O Executivo chamou para si a tarefa de coordenar empreendimento nesse sentido - sob a forma de Sociedade de Economia Mista -, e da análise que procedemos acerca do texto em exame, especialmente da justificativa de fls. 06/07, finalizamo-nos por acolher a iniciativa em seus termos.

Assim, concluímos votando favoráveis à matéria.

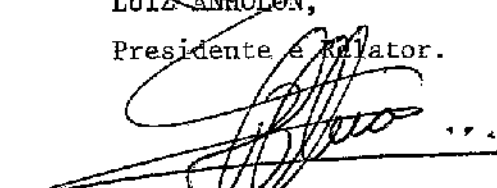
É o parecer.

Sala das Comissões, 14.05.1991

APROVADO EM 14.05.91


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


LUIZ ANHOLON,
Presidente e Relator.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA


MIGUEL MOUBADA HADDAD

*

TSV

215 x 215 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

William
Diretor Legislativo

15 / 05 / 91

Ao Vereador Sr. *proco*

para relatar no prazo de 7 dias.

Ros
Presidente
21/5/91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.047

PROJETO DE LEI Nº 5.405, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza criação da CEAJUN-
Companhia de Entrepósito de Abastecimento de Jundiaí.

PARECER Nº 5.189

A construção e instalação de um entreposto hortifruti-granjeiro no Município é algo que constitui reivindicação já antiga dos produtores de víveres da cidade e região, que são obrigados a comercializar no CEASA da Capital.

Assim, com esse empreendimento, ganha Jundiaí, que poderá oferecer à população produtos de qualidade a bons preços, barateando o custo de vida.

Por esse motivo subscrevemos, então, a proposta do Executivo em seus termos, e finalizamo-nos votando favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.05.1991

APROVADO EM 28.05.91

Alexandre Ricardo Toso Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,

Presidente e Relator.

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Antonio Augusto Giarretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

*

TSV

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

04 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. Benedito Carlos de Lima

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

04/06/91



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.047

PROJETO DE LEI Nº 5.405, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza criação da CEAJUN-
Companhia de Entrepósito de Abastecimento de Jundiaí.

PARECER Nº 5.227

A criação de entreposto hortifrutigranjeiro em nosso município, consubstanciado na forma de Sociedade de Economia Mista, com a Administração Pública detendo o controle acionário, se nos afigura um procedimento que deve merecer a nossa consideração, em face de possibilitar a atacadistas, varejistas e à população em geral, meios adequados para comercialização dos produtos ofertados em quantidade.

Com um entreposto do gênero, a produção agrícola regional certamente será estimulada, e contará com local adequado para acondicionamento, ou seja, compartimentos dotados das necessárias condições higiênicas, evitando, assim, riscos de contração de endemias por parte dos consumidores.

Acolhemos, pois, a iniciativa do Executivo, votando favoráveis ao presente projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 11.06.91

Sala das Comissões, 11.06.1991

Benedito Cardoso de Lima
BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
Relator.

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN,
Presidente.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

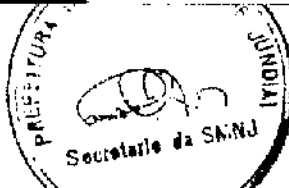
Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



Em face do encaminhamento à Edilidade de cópia do Decreto nº 11.027/89 (publicado originalmente em 28/11/89, com incorreção, quando levou o nº 11.026; sendo retificado em 19/12/89), e estando indevida a cópia constante à fls. 8 (de vez que a numeração daquele foi retificada para 11.028/89, conforme IOM de 19/12/89), de termino seja o documento anexo juntado ao processo do Projeto de Lei nº 5.405.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente
13.06.91

*

DECRETO Nº 11.027, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, -
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especial-
mente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei federal nº --
3365, de 21 de junho de 1941 e face ao que consta do processo nº --
26.583/89,-----

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim
de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo;
a área de terreno abaixo descrita, localizada na Estrada Velha -
de Campinas, de propriedade de EDMUNDO COVELLI E PEDRO ZUNKELLER,
necessária à implantação de Depósito Municipal e Entrepósito Hor-
tifrutigranjeiro, caracterizada na planta anexa que, devidamente
rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto: -----

"Inicia no ponto 114 e segue 37,51 metros em reta com rumo mag-
nético de 54º 27' 14" SE até o ponto 122; deflete à direita e se-
gue 25,34 metros em reta com rumo magnético de 46º 41' 18" SE -
até o ponto 123; deflete à direita e segue 22,04 metros em reta-
com rumo magnético de 41º 34' 32" SE até o ponto 125; deflete à
direita e segue 32,23 metros em reta com rumo magnético de 34º -
04' 39" SE até o ponto 137; deflete à direita e segue 29,14 me-
tros em reta com rumo magnético de 28º 17' 09" SE até o ponto -
143; deflete à direita e segue 25,52 metros em reta com rumo mag-
nético de 21º 37' 54" SE até o ponto 146; deflete à esquerda e
segue 15º 25' 26" SE, até o ponto 147; deflete à direita e segue
118,26 metros em reta com rumo magnético de 11º 01' 12" SE até -
o ponto 158; deflete à direita e segue 253,47 metros em reta com
rumo magnético de 9º 55' 47" SE até o ponto 172; deflete à es-
querda e segue 32,76 metros com rumo magnético de 13º 47' 57" SE
até o ponto 173; deflete à esquerda e segue 29,30 metros em reta
com rumo magnético de 19º 29' 48" SE até o ponto 179; deflete à
esquerda e segue 34,44 metros em reta com rumo magnético de 25º-
39' 45" SE até o ponto 178; deflete à esquerda e segue 27,43 me-
tros com rumo magnético de 30º 55' 46" SE até o ponto 191; defle-
te à esquerda e segue 181,34 metros em reta com rumo magnético-

MECANOGRAFIA

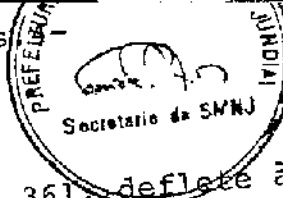


de 349 20' 37" SE até o ponto 205; deflete à direita e segue 46,81 metros em reta com rumo magnético de 339 18' 41" SE até o ponto 210; deflete à direita e segue 34,01 metros em reta com rumo magnético de 279 54' 22" SE até o ponto 211; deflete à direita e segue 33,21 metros em reta com rumo magnético de 199 31' 28" SE até o ponto 212; deflete à esquerda e segue 29,23 metros em reta com rumo magnético de 149 35' 26" SE até o ponto 213; deflete à direita e segue 25,79 metros em reta com rumo magnético de 69 59' 04" SE até o ponto 214; deflete à direita e segue 40,64 metros em reta com rumo magnético de 09 03' 43" SW até o ponto 222; deflete à direita e segue 18,50 metros em reta com rumo magnético de 69 36' 47" SW até o ponto 223; deflete à esquerda e segue 44,45 metros em reta com rumo magnético de 129 52' 20" SE até o ponto 227; deflete à direita e segue 25,98 metros em reta com rumo magnético de 29 52' 05" SE até o ponto 228; deflete à direita e segue 36,64 metros em reta com rumo magnético de 89 47' 51" SW até o ponto 232; deflete à direita e segue 24,71 metros em reta com rumo magnético de 199 45' 32" SW até o ponto 234; deflete à direita e segue 55,37 metros em reta com rumo magnético de 229 27' 27" SW até o ponto 236; deflete à esquerda e segue 86,27 metros em reta com rumo magnético de 79 43' 44" SW até o ponto 245; deflete à esquerda e segue 55,78 metros com rumo magnético de 09 49' 15" SW até o ponto 251; deflete à esquerda e segue 37,37 metros em reta com rumo magnético de 39 02' 18" SE até o ponto 252; deflete à esquerda e segue 38,34 metros em reta com rumo magnético de 69 32' 22" SE até o ponto 254; deflete à esquerda e segue 44,32 metros em reta com rumo magnético de 109 36' 16" SE até o ponto 259; deflete à esquerda e segue 55,54 metros em reta com rumo magnético de 169 12' 56" SE até o ponto 267; deflete à esquerda e segue 29,68 metros em reta com rumo magnético de 209 03' 29" SE até o ponto 268; deflete à esquerda e segue 35,27 metros em reta com rumo magnético de 239 41' 19" SE, até o ponto 277, confrontando até aqui com a Estrada Velha de Campinas; do ponto 277 deflete à esquerda e segue 241,22 metros em reta com rumo magnético de 609 51' 52" NE até o ponto 291; deflete à esquerda e segue 44,30 metros com rumo magnético de 369 42' 56" NE, até o ponto 295; deflete à direita e segue 16,28 metros em reta com rumo magnético de 469 18' 06" NE até o ponto 294; deflete à direita e segue 89,48 metros em reta com rumo magnético de 499 45' 04" NE até o ponto 297, confrontando nestes três últimos segmentos com João Bueno; deflete à esquerda e segue 17,06 me

MECANOTRAFIA

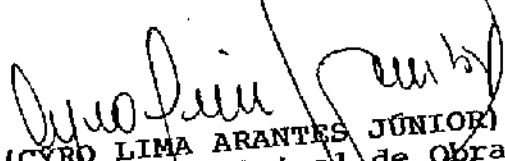
tros com rumo magnético de 39º 02' 38" NW, até o ponto 298; deflete à direita e segue 32,99 metros com rumo magnético de 20º 06' 55" NW até o ponto 300; deflete à direita e segue 59,47 metros em reta com rumo magnético de 14º 50' 36" NW até o ponto 301; deflete à esquerda e segue 46,01 metros em reta com rumo magnético de 28º 40' 28" NW até o ponto 303; deflete à direita e segue 17,08 metros em reta com rumo magnético de 21º 48' 05" NW até o ponto 304; deflete à direita e segue 32,88 metros em reta com rumo magnético de 6º 03' 39" NE até o ponto 306; deflete à esquerda e segue 15,66 metros em reta com rumo magnético de 0º 08' 34" NE até o ponto 308; deflete à esquerda e segue 21,19 metros em reta com rumo magnético de 7º 11' 05" NW até o ponto 309; deflete à esquerda e segue 44,73 metros em reta com rumo magnético de 15º 48' 29" NW até o ponto 311; deflete à esquerda e segue 31,46 metros em reta com rumo magnético de 18º 04' 45" NW até o ponto 314; deflete à esquerda e segue 27,76 metros em reta com rumo magnético de 23º 43' 13" NW até o ponto 313; deflete à esquerda e segue 41,28 metros em reta com rumo magnético de 30º 12' 29" NW até o ponto 318; deflete à esquerda e segue 28,55 metros em reta com rumo magnético de 35º 03' 33" NW até o ponto 319; deflete à esquerda e segue 28,17 metros em reta com rumo magnético de 37º 57' 29" NW até o ponto 321; deflete à esquerda e segue 26,44 metros em reta com rumo magnético de 42º 14' 22" NW, até o ponto 323; deflete à direita e segue 27,98 metros em reta com rumo magnético de 44º 58' 52" NW até o ponto 324; deflete à esquerda e segue 18,00 metros em reta com rumo magnético de 42º 04' 37" NW até o ponto 325; deflete à esquerda e segue 78,78 metros em reta com rumo magnético de 49º 48' 37" NW até o ponto 327; deflete à esquerda e segue 40,71 metros em reta com rumo magnético de 56º 49' 56" NW até o ponto 330; deflete à esquerda e segue 55,39 metros em reta com rumo magnético de 57º 24' 52" NW até o ponto 334; deflete à direita e segue 27,42 metros em reta com rumo magnético de 52º 27' 34" NW até o ponto 337; deflete à direita e segue 14,14 metros em reta com rumo magnético de 47º 43' 04" NW até o ponto 338; deflete à direita e segue 27,95 metros em reta com rumo magnético de 36º 12' 04" NW até o ponto 340; deflete à direita e segue 14,73 metros em reta com rumo magnético de 28º 16' 25" NW até o ponto 341; deflete à direita e segue 68,66 metros em reta com rumo magnético de 26º 05' 21" NW até o ponto 360; deflete à direita e segue 13,59 metros em reta,

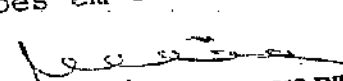
MECANOGRAFIA



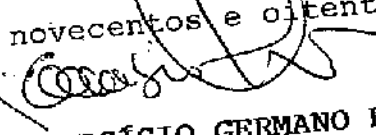
com rumo magnético de 24º 15' 35" NW até o ponto 361; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 366; deflete à direita e segue 40,70 metros em reta até o ponto 356; deflete à direita e segue 59,00 metros em reta até o ponto 363; deflete à esquerda e segue 40,70 metros em reta até o ponto 371; deflete à esquerda e segue 82,00 metros em reta até o ponto 374; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 376; deflete à esquerda e segue 54,50 metros em reta até o ponto 382; deflete à esquerda e segue 15,00 metros em reta até o ponto 383; deflete à esquerda e segue 31,24 metros em reta com rumo magnético de 14º 33' 29" NW até o ponto 384; deflete à esquerda e segue 57,39 metros em reta com rumo magnético de 17º 21' 20" NW até o ponto 386; deflete à esquerda e segue 14,13 metros em reta com rumo magnético de 50º 38' 28" NW até o ponto 387; deflete à direita e segue 27,97 metros em reta com rumo magnético de 36º 39' 42" NW, até o ponto 389; deflete à esquerda e segue 33,52 metros em reta até o ponto 144; deflete à direita e segue 31,85 metros em reta com rumo magnético de 37º 26' 06" NW até o ponto 139; deflete à esquerda e segue 40,32 metros em reta com rumo magnético de 44º 51' 44" NW até o ponto 138; deflete à esquerda e segue 34,87 metros em reta com rumo magnético de 51º 02' 58" NW até o ponto 132; deflete à esquerda e segue 86,77 metros em reta com rumo magnético de 60º 10' 52" NW até o ponto 114, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234.033,64 metros quadrados.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(CYRO LIMA ARANTES JÚNIOR)
Secretário Municipal de Obras


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

MECANOGRAFIA

CONSUMO INDUSTRIAL

ANEXO II DO ATO NORMATIVO Nº. 334/89

Fls. 25
Proc. 89.047
W

CONSUMOS MÍNIMOS EM FUNÇÃO DO DIÂMETRO DA LIGACÃO E DA CAPACIDADE DO HIDRÔMETRO

TIPO	CAT.	CONSUMO MENSAL	CONSUMO MÍNIMO	HIDRÔMETRO CORRESP.	
		(m3)	MENSAL (m3)	CAPAC. (m3)	DIÂMETRO (mm) (pol)
3	05	210	150	7	25 1
4	06	300	200	10	25 1
5	07	400	300	20	30 1 1/2
6	08	900	500	30	50 2
7	09	1800	1000	300	50 2
8	10	2700	1500	300	50 2
9	11	3600	2000	300	50 2
10	12	9000	5000	700	50 2
11	13	33000	10000	1100	75 3
12	14	54000	20000	1800	100 4

JOSÉ PEDRO RODRIGUES
Superintendente

ATOS OFICIAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/89

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, Edemar Ferreira, torna público o resultado da licitação abaixo especificada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/89 - Edital de 07.11.89 para execução de serviços de implantação de coletor tronco de esgotos do bairro do Medeiros. Foi julgada vencedora a proposta apresentada pela firma STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Jundiaí, 30 de novembro de 1989

EDEMAR FERREIRA
Diretor Adm./Financeiro

RETIFICAÇÕES

Edital nº 1.037, de 28 de novembro de 1989

Decreto nº 11.028, de 27 de novembro de 1989.
LEI-SE: DECRETO Nº 11.027, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989

INEDITORIAIS

2º OFÍCIO CÍVEL DE JUNDIAÍ-SP.

27/10/89

Edital de citação de OFÉLIA REGINA GALLO, nos autos do mandado de segurança sob n.º 732/89, que Nelson da Silva Pinto move contra o Diretor da Telesp (telecomunicações de São Paulo S/A), com o prazo legal de dez dias.

O dr. LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER a OFÉLIA REGINA GALLO, brasileira, RG. sob nº 11.697.447, CPF. nº 081.098.948-44, residente em lugar — incerto e não sabido, que fica por este Juízo e 2º Ofício Cível tramitam os autos do mandado de segurança sob nº 732/89, regido por Nelson da Silva Pinto contra Diretor da Telesp (Telecomunicações de São Paulo S/A), alegando em síntese, o seguinte: que o impetrante adquiriu os direitos da linha telefônica sob nº 484-8070, que se encontra em nome de Ofélia Regina Gallo, cujo termo de transferência foi assinado em 20/1/89; que o impetrante atendeu a todos os requisitos da Telesp para a transferência, foi surpreendido com a recusa da mesma, sob a inexplicável informação de que deixaram de aceitar a transferência de assinatura da linha telefônica, uma vez que consta a restrição de aceitar pedido somente com a presença do assinante titular da referida linha; que a recusa é absurda pois não existe ordem judicial e a restrição foi imposta pelo titular dos direitos da linha; que com a assinatura do termo de transferência não há que se falar em restrição e indispensável comparecimento da cedente para colimar referida transferência; que a aquisição dos direitos de uso da linha é perfeita, boa e valiosa, tendo o adquirente da boa-fé pago o preço ajustado; que não existem dúvidas para a respectiva transferência, não podendo a cedente com simples restrição impedir que se proceda tal ato; que o Diretor da Telesp exorbitou de suas funções, favorecendo injustificadamente a cedente em prejuízo do atual possuidor de boa-fé, poder que, não tem o aludido funcionário. Por tudo isso, MM. Juiz, o ato do funcionário violou direito líquido e certo do impetrante, que se viu injustificadamente prejudicado pela não transferência da linha adquirida, além de tal ato se constituir em abuso de poder do mencionado Diretor contra. Assim, requer a V. Exa. a concessão liminar de transferência da linha telefônica sob nº. 494-8070, em nome do impetrante e a instalação à Av. Major Juvenal Alvim, 25, centro, em Atibaia, SP, cessando assim a cobrança noticiada. Da-se à causa o valor de NCz\$ 2.700,00. Jd. 23/6/89. (a) Nelson da Silva Pinto — adv. — DESPACHO. Providencie o A. a citação edital da cedente, em 10 dias, d.a. (a) Luiz Beethoven Giffoni Ferreira-Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Fica Ofélia Regina Gallo advertida de que terá o prazo de dez (10) dias para ingressar no feito como litisconsorte e apresentar defesa, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado em o fórum local, no lugar de costume e na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí, Est. de São Paulo, pelo 2º Ofício Cível, aos 27/10/89.

2º OFÍCIO CÍVEL DE JUNDIAÍ-SP.

15.10.89

Edital de citação de AGRIMER S/A, AGRÍCOLA E MERCANTIL, ANACLETO RAPOSO HOLLANDA, RAPHAEL MILTON LIVERI e OSWALDO PELLEGRINO, nos autos da ação de retificação e registro sob nº 1371/86, regida por ANTONIO CARLOS GONÇALVES e s/m. IRMA ROSA MARIA PARDINI GONÇALVES, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O DR. LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que ficam por este citados AGRIMER S/A, AGRÍCOLA E MERCANTIL, na pessoa de s/represent. legal; ANACLETO RAPOSO HOLLANDA, RAPHAEL MILTON LIVERI, OSWALDO PELLEGRINO, e s/respectivas mulheres, se casados forem, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, de que por este Juiz e 2º Ofício Cível, tramitam os autos da ação de retificação de registro, regida por Antonio Carlos Gonçalves e s/m. Irma Rosa Maria Pardini Gonçalves, alegando em resumo que: aos 12/7/54, através de escritura de compra e venda registrada sob nº 24.650 do 1º Reg. de Imóveis de Jundiaí, Raphael Milton Liveri, adquiriu um imóvel assim descrito: um terreno com a área de 06 alqueires, mais ou menos, contendo 24.000 pés de eucaliptos, mais ou menos, em brotas, nos sítios Engordador e Currupira, Bairro do mesmo nome, zona rural desta comarca de Jundiaí, medindo 406ms. mais ou menos, de frente para a Via Anhanguera dividindo, de um lado, onde mede 269ms. mais ou menos, com a Estrada Municipal de Currupira; de outro lado, onde mede 547ms. mais ou menos, com Giuseppe Jona, e pelos fundos, onde mede 442ms. com Nicola Vicente e José Farcade, estes ou seus sucessores, imóvel esse localizado do lado da referida Via Anhanguera, de quem por essa via vai de São Paulo para o interior; que Raphael Milton Liveri e s/m. Dulce Liveri comprometeram-se aos 19/1/57 a vender o citado imóvel a Cia Melhoramentos do Paratê (denom. social alterada para Agrimer S/A Agrícola e Mercantil), nos termos da escritura lavrada no 1º tabelião local e registrada sob nº 1.886 do 1º Reg. de Imóveis local; obrigando-se assim os preteritos vendedores a outorgarem a escritura de

CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ANTARQUA	
13.07.0201.001	Obras e Instalações.....NCz\$ 96.000,00
4.1.1.8.00.00	
10.02	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13	Saúde e Saneamento
13.07	ADMINISTRAÇÃO
13.07.0210	ADMINISTRAÇÃO GERAL
13.07.0211.003	Aquisição de Veículos e Equipamento
4.1.2.8.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....NCz\$ 79.000,00
13.07.0212.002	Manutenção das Atividades
3.1.1.3.00.00	Obrigações Patronais.....NCz\$ 37.000,00
4.1.1.8.00.00	Obras e Instalações.....NCz\$ 45.000,00
13.08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
13.08.0330	DÍVIDA INTERNA
13.08.0332.003	Supervisão de Contabilidade
3.2.5.1.00.00	Juros da Dívida Contratada.....NCz\$ 100.000,00
4.3.5.1.00.00	Amortização da Dívida Contratada.....NCz\$ 144.000,00
13.84	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
13.84.0210	PASEP
13.84.0212.004	ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.2.8.0.00.00	Contribuições ao PASEP
	Contribuição para Formação do Patrimônio
	do Servidor Público - PASEP.....NCz\$ 47.000,00
10.03	DIRETORIA DE ENGENHARIA
13	Saúde e Saneamento
13.76	SANEAMENTO
13.76.4470	ABASTECIMENTO D'ÁGUA
13.76.4472.005	Manutenção e Operação - Água
4.1.1.8.00.00	Obras e Instalações.....NCz\$ 1.000.000,00

10,04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
13	Saúde e saneamento	
13,76	SANEAMENTO	
13,76.0200	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
13,76.0201.007	Reserva de Contingência	
9.0.0.0.00.00	Reserva de Contingência.....R\$	30.000,00
	S O M A.....R\$	1.580.000,00
	TOTALIZANDO.....R\$	3.030.000,00

ARTIGO 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do IAE DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e oitenta e nove.

JOSE PEDRO ROSELL BALDRIS
Superintendente

Publicado na Diretoria Administrativa e Financeira do SAE DEPARTAMENTO DE ASSUN-
E ESCOTOS DE JUNDIAI, aos quinze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e
e cinquenta e nove.

EDGAR FERREIRA
Diretor Adm./Financeiro

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Edição nº 1.040, de 15 de dezembro de 1989.
Onde se lê: Decreto nº 11.027, de 27 de novembro
de 1989.
Lê-se: Decreto nº 11.028, de 27 de novembro de 1989.
... Decreto nº 11.043, de 01 de dezembro de 1989
Onde se lê: WALMOR BARBOSA MARTINS, ... lê-se
... pela Lei nº 14 de agosto de 1981 ...
Lê-se: WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do
Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas
pela Lei Municipal nº 2507, de 14 de agosto de 1981.

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FINANCAS**

DIVISAO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS DIVERSOS PROCESSOS DESPACHADOS E DEFERIDOS

21440/89 - WILSON VIANA ARRAYS
21442/89 - JULIO BERALDO NASTRI
21453/89 - ONESIA BUSCATO SCHENKEL
21467/89 - GAZY BARBARA
21473/89 - JAIR CERATTI
21474/89 - ANTONIO CARLOS BATISTA BUENO
21483/89 - AIRTON PIRAI DE OLIVEIRA
21494/89 - EUNICE APARECIDA SAMPAIO
21501/89 - WILSON ROBERTO DA SILVA
21508/89 - SANDRO ROBERTO MASSARENTE
21517/89 - DIRCEU ZEFERINO RIBEIRO
21518/89 - JOSE ANTONIO REGAGNIN
21564/89 - ADALVO DOMINGOS COLLASSANTA
21565/89 - SONIA DE FATIMA AGIANE GONDIM
21587/89 - ROSANA SILVA HAMADA
21611/89 - JOSE NOVAL
21623/89 - ADILSON PROFIRIO
21670/89 - EDUARDO ALBINO SIBON
21680/89 - MARGARETE OLIVEIRA
21690/89 - WALTER TOCHIO DE ANTONIO
21692/89 - GETULIO JOSE LUMAZINI
21719/89 - ADILSON SEGABINASSI
21720/89 - ANTONIO CARLOS FAINHA
21724/89 - DENISE FÁTIMA DA SILVA MELO
21747/89 - VANDA MORI
21759/89 - JOÃO BATISTA DE SOUZA
21766/89 - YUII TAKAYAMA
21801/89 - RENATO MANTOVANI
21818/89 - APARECIDO DONIZETE OLIVEIRA
21842/89 - GUERINO EDUARDO CLINI

218807/89 - CRISTINA MARIA GENTINA
219047/89 - AUGUSTO CESAR BROCCHI
219117/89 - PEDRO BONEQUINI JUNIOR
219197/89 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CENSI
219207/89 - FERIS JANDALI CHUNFF
219217/89 - CIZINO PROENÇA DO NASCIMENTO
219227/89 - WOLMER ROSA MACHADO
219367/89 - RAUL DE CAMARGO
219377/89 - ANEZITO ANZOLIN
220037/89 - JAIR BENEDITO
220327/89 - JOAO BATISTA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
220837/89 - MARCOS VINICIUS ROSSI
221327/89 - TEREZA GARCIA BELLINI
221417/89 - WILSON CASAGRANDE
221477/89 - JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
221807/89 - EVANDRO RINALDO SANINO FERREIRA RIOS
221817/89 - ISMAR DE OLIVEIRA
222157/89 - ANEIRI GENNARI
222177/89 - ENEIDIO LUIZ BEGO
222237/89 - HOMELO MAJON
222407/89 - MARCO AURELIO MACHADO
222427/89 - JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA
222777/89 - JOSÉ WILLIAN ROMERA
222787/89 - JAPY - COM. E REPRESENT. DE EQUIPAMENTOS LTDA
222937/89 - ELIANE GENER ROSELIS
223137/89 - IPAZA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA
223467/89 - APART - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
223847/89 - ODAIR ANTONIO ZANOTELLO
224437/89 - JOSÉ CARLOS FORATTO
224847/89 - OTACILIO SANTOS GARCIA
224897/89 - MANOEL DE OLIVEIRA
224927/89 - LUIZ ANTONIO THEODORO STELA
224957/89 - LOURDES BENEDITA DE ARAUJO
225187/89 - ERCILIA RONCOLETTA PEREIRA
225657/89 - ELIO FERREIRA DE BRITO
226797/89 - JULIO RODRIGUES

Jundiat, 12 de dezembro de 1989
CÉLIA RUSSO FERREIRA

INEDITORIALS

A Secretaria de Transportes do Município informa...

Respeite a sinalização de trânsito.
Ela é a sua segurança, a segurança de seus
filhos e de sua família. Não infrinja a lei; o
respeito é a melhor arma contra os acidentes.
Prefeitura do Município de Jundiaí



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM.07.91.46

Proc. 18.047

Em 18 de julho de 1991.

Exmo. Sr.

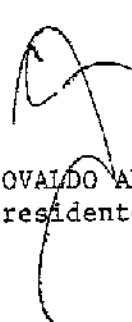
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para a distinta análise de V. Exa. encaminho, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.016 do PROJETO DE LEI Nº 5.405, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Aproveito, mais, o ensejo, para renovar os meus caros protestos de distinta consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

MSN.



PROJETO DE LEI Nº 5.405
PROCESSO Nº 18.047
OFÍCIO P.M. Nº 07.91.46

AUTÓGRAFO Nº 4.016

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 07 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

12/08/91

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L. Nº 1562/91

Proc. nº 2936/90

10234 JUL 91 K 23

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 29 de julho de 1991.

Junte-se.

PRESIDENTE
02/07/91

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.405, bem como cópia da Lei nº 3783, promulgada - nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

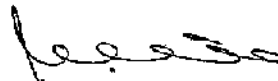
ml



Processo nº 18.047

GP., em 29.07.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito
do Município de Jundiaí, PROMULGO a pre
sente Lei:


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.016

(Projeto de Lei nº 5.405)

Autoriza criação da CEAJUN - Companhia de Entre-
posto de Abastecimento de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 1990 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a
promover e tomar todas as medidas e atos necessários à criação, constitui-
ção e funcionamento de uma Sociedade de Economia Mista, por ações, que se
denominará COMPANHIA DE ENTREPOSTO DE ABASTECIMENTO DE JUNDIAÍ e que utili-
zará a sigla "CEAJUN".

Art. 2º A "CEAJUN" terá sua sede e foro na Co-
marca de Jundiaí - SP.

Art. 3º O prazo de duração da sociedade será
por tempo indeterminado.

Art. 4º A "CEAJUN" terá os seguintes objetivos:

I - Construir um ENTREPOSTO para fins de ofere-
cer instalações e serviços para a comercialização, por terceiros, de produ-
tos hortifrutigranjeiros e cereais e outros que venham a ser autorizados pe-
la Prefeitura;

II - Sistema de vendas por atacado, admitindo-se
o sistema de semi-atacado. O varejo acontecerá somente em dias, áreas e ho-
rários pré-determinados;

*



(Autógrafo nº 4.016 - fls. 02)

III - As dependências e instalações destinam-se a possibilitar, de forma tecnicamente racional, a comercialização de produtos agrícolas direto do produtor, ao comércio e ao consumidor, ou através de comerciantes ou ainda, de terceiros, por comissão ou consignação;

IV - Vendas realizadas livremente com forma livre de pagamento;

V - Cobrança de taxas indistintamente a qualquer usuário.

Art. 5º A "CEAJUN" será construída em terreno próprio da Municipalidade numa área de 31.690 m², localizado na Rodovia Vereador Geraldo Dias, destacado da área total de 234.033,64 m², descrita no Decreto nº 11.027, de 27.11.89.

Art. 6º O capital da sociedade a constituir-se será de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondentes a 98.532,19 BTNs no mês de fevereiro, dividido em 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 cada uma, correspondendo a cada ação um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 7º O Município terá suas ações já subscritas num total de 51% e correspondente à cessão da área descrita no art. 5º.

§ 1º O restante das ações que constituírem o capital social da "CEAJUN" poderá ser subscrito, em dinheiro, por pessoas físicas ou jurídicas, as quais suportarão todos os encargos decorrentes das obras de edificação.

§ 2º Cada pessoa física ou jurídica poderá subcrever um número de ações que correspondam a um box (fechado) ou um módulo (aberto), permitida somente uma unidade para cada pessoa, vedada a subscrição de pessoas que integrem a jurídica subcrever a física e vice-versa.

§ 3º A "CEAJUN" terá 24 boxes e 120 módulos, sendo que a metade dos módulos serão reservados a produtores para uso tempo



(Autógrafo nº 4.016 - fls. 03)

rário, incorporados ao capital da Prefeitura Municipal.

§ 4º Cada pessoa física ou jurídica subscreverá o percentual das ações correspondentes a um boxe ou a um módulo.

§ 5º O capital social deverá ser totalmente integralizado em até 12 parcelas mensais a partir do mês de constituição da sociedade.

§ 6º As parcelas mensais terão seu valor corrigido pela variação acumulada da T.R. mensal, ocorrida entre a data da integralização e o mês base de fevereiro/91.

Art. 8º O Município com subscrição de seu capital definido no artigo 7º terá correção automática.

Art. 9º Fica a sociedade autorizada a:

I - Contratar empresas especializadas para a elaboração do projeto e venda das ações;

II - Contratar, mediante concorrência pública, o serviço de terraplenagem e a construção da "CEAJUN";

III - Administrá-la após sua conclusão, definindo o número de funcionários;

IV - Fixar a taxa de manutenção, bem como a diária dos produtos temporários previstos no art. 7º, § 3º.

Art. 10. É vedado à sociedade ora constituída:

I - Contratar serviços ou admitir funcionários que não se destinem, exclusivamente, aos objetivos sociais da empresa.

II - Ceder ou se utilizar, a qualquer título, de funcionários da Administração Direta ou Indireta.

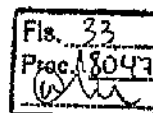
Art. 11. A "CEAJUN" será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de, no máximo, 3 (três) Diretores eleitos por um Conselho de Administração, também este composto por três Conselheiros, eleitos pela Assembléia de Acionistas.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

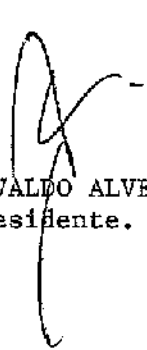


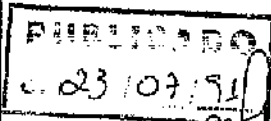
(Autógrafo nº 4.016 - fls. 04)

Art. 12. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da "CEAJUN" serão disciplinados pelo Estatuto Social da Empresa, de acordo com a lei vigente para as Sociedades Anônimas.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de julho de mil novecentos e noventa e um (18.07.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



*

msn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 5743/90



LEI Nº 3783, DE 29 DE JULHO DE 1991

Autoriza criação da CEAJUN - Companhia de Entrepósito de Abastecimento de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover e tomar todas as medidas e atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma Sociedade de Economia Mista, por ações, que se denominará COMPANHIA DE ENTREPOSTO DE ABASTECIMENTO DE JUNDIAÍ e que utilizará a sigla "CEAJUN".

Art. 2º - A "CEAJUN" terá sua sede e foro na Comarca de Jundiaí - SP.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4º - A "CEAJUN" terá os seguintes objetivos:

I - Construir um ENTREPOSTO para fins de oferecer instalações e serviços para a comercialização, por terceiros, de produtos hortifrutigranjeiros e cereais e outros que venham a ser autorizados pela Prefeitura;

II - Sistema de vendas por atacado, admitindo-se o sistema de semi-atacado. O varejo acontecerá somente em dias, áreas e horários pré-determinados;

III - As dependências e instalações destinam-se a possibilitar, de forma tecnicamente racional, a comercialização de produtos agrícolas direto do produtor, ao comércio e ao consumidor, ou através de comerciantes ou ainda, de terceiros, por comissão ou consignação;

IV - Vendas realizadas livremente com forma livre de pagamento;

V - Cobrança de taxas indistintamente a qualquer usuário.

Art. 5º - A "CEAJUN" será construída em terreno próprio da Municipalidade numa área de 31.690 m², localizado na Rodovia Vereador Geraldo Dias; destacado da área total de 234.033,64 m², descrita no Decreto nº 11.027, de 27.11.89.



Art. 6º - O capital da sociedade a constituir-se será de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondentes a 98.532,19 BTNs no mês de fevereiro, dividido em 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentas mil) - ações ordinárias nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 cada uma, correspondendo a cada ação um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - O Município terá suas ações já subscritas num total de 51% e correspondente à cessão da área descrita no art. 5º.

§ 1º - O restante das ações que constituírem o capital social da "CEAJUN" poderá ser subscrito, em dinheiro, por pessoas físicas ou jurídicas, as quais suportarão todos os encargos decorrentes das obras de edificação.

§ 2º - Cada pessoa física ou jurídica poderá subscrever um número de ações que correspondam a um box (fechado) ou um módulo (aberto), permitida somente - uma unidade para cada pessoa, vedada a subscrição de pessoas que integrem a jurídica subscrever a física e vice-versa.

§ 3º - A "CEAJUN" terá 24 boxes e 120 módulos, sendo que a metade dos módulos serão reservados a produtores para uso temporário, incorporados ao capital da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Cada pessoa física ou jurídica subscreverá o percentual das ações correspondentes a um box ou a um módulo.

§ 5º - O capital social deverá ser totalmente integralizado em até 12 parcelas mensais a partir do mês de constituição da sociedade.

§ 6º - As parcelas mensais terão seu valor corrigido pela variação acumulada da T.R. mensal, ocorrida entre a data da integralização e o mês base de fevereiro/91.

Art. 8º - O Município com subscrição de seu capital definido no artigo 7º terá correção automática.

Art. 9º - Fica a sociedade autorizada a:

I - Contratar empresas especializadas para a elaboração do projeto e venda das ações;



II - Contratar mediante concorrência pública, o serviço de terraplenagem e a construção da "CEAJUN";

III - Administrá-la após sua conclusão, definindo o número de funcionários;

IV - Fixar a taxa de manutenção, bem como a diária dos produtos temporários previstos no art. 7º, § 3º.

Art. 10 - É vedado à sociedade ora constituída:

I - Contratar serviços ou admitir funcionários que não se destinem, exclusivamente, aos objetivos sociais da empresa;

II - Ceder ou se utilizar, a qualquer título, de funcionários da Administração Direta ou Indireta.

Art. 11 - A "CEAJUN" será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de, no máximo, 3(três) Diretores eleitos por um Conselho de Administração, também este composto por três Conselheiros, eleitos pela Assembléia de Acionistas.

Art. 12 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da "CEAJUN" serão disciplinados pelo Estatuto Social da Empresa, de acordo com a lei vigente para as Sociedades Anônimas.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

[Signature]
MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 1283, DE 29 DE JULHO DE 1991

Autoriza criação da CEAJUN - Companhia de Entreponto de Abastecimento de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover e tomar todas as medidas e atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma Sociedade de Economia Mista, por ações, que se denominará COMPANHIA DE ENTREPONTO DE ABASTECIMENTO DE JUNDIAÍ e que utilizará a sigla "CEAJUN".

Art. 2º - A "CEAJUN" terá sua sede e foro na Comarca de Jundiaí - SP.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4º - A "CEAJUN" terá os seguintes objetivos:

I - Construir um ENTREPONTO para fins de oferecer instalações e serviços para a comercialização, por terceiros, de produtos hortícolas, grãos e cereais e outros que venham a ser autorizados pela Prefeitura;

II - Sistema de vendas por atacadado, admitindo-se o sistema de semiatacadado. O varejo acontecerá somente em dias, áreas e horários pré-determinados;

III - As dependências e instalações destinam-se a possibilitar, de forma tecnicamente racional, a comercialização de produtos agrícolas direto do produtor, ao comércio e ao consumidor, ou através de comerciantes ou atacadado, por terceiros, por comissão ou consignação;

IV - Vendas realizadas livremente com forma livre de pagamento;

V - Cobrança de taxas indistintamente a qualquer usuário.

Art. 5º - A "CEAJUN" será construída em terreno próprio da Municipalidade numa área de 31.690 m², localizada na Rodovia Vereador Orlando Dias, destacadada área total de 234.033,64 m², descrita no Decreto nº 11.027, de 11.11.89.

Art. 6º - O capital da sociedade a constituir-se será de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondentes a 98.542,19 R\$ no mês de fevereiro, dividido em 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentas mil) - ações ordinárias nominativas, no valor unitário de R\$ 1,00 cada uma, correspondendo a cada ação um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - O Município terá suas ações já subscritas num total de 51% e correspondente a cota da área descrita no art. 5º.

§ 1º - O restante das ações que constituírem o capital social da "CEAJUN" poderá ser subscrito, em dinheiro, por pessoas físicas ou jurídicas, as quais suportarão todos os encargos decorrentes das obras de edificação.

§ 2º - Cada pessoa física ou jurídica poderá subscrever um número de ações

que correspondam a um box (fechado) ou um módulo (aberto), permitida somente uma unidade para cada pessoa, vedada a subscrição de pessoas que integrem a jurídica subscrever a física e vice-versa.

§ 3º - A "CEAJUN" terá 24 boxes e 120 módulos, sendo que a metade dos módulos serão reservados a produtores para uso temporário, incorporados ao capital da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Cada pessoa física ou jurídica subscreverá o percentual das ações correspondentes a um box ou a um módulo.

§ 5º - O capital social deverá ser totalmente integralizado em até 12 parcelas mensais a partir do mês da constituição da sociedade.

§ 6º - As parcelas mensais terão seu valor corrigido pela variação acumulada da T.R. mensal, ocorrida entre a data da integralização e o mês base de fevereiro/91.

Art. 8º - O Município com subscrição de seu capital definido no artigo 7º terá correção automática.

Art. 9º - Fica a sociedade autorizada a:

I - Contratar empresas especializadas para a elaboração do projeto e venda das ações;

II - Contratar mediante concorrência pública, o serviço de terraplenagem e a construção da "CEAJUN";

III - Administrá-la após sua conclusão, definindo o número de funcionários;

IV - Fixar a taxa de manutenção, bem como a diária dos produtos temporários previstos no art. 7º, § 3º.

Art. 10 - É vedado à sociedade ora constituída:

I - Contratar serviços ou admitir funcionários que não se destinem, exclusivamente, aos objetivos sociais da empresa;

II - Ceder ou se utilizar, a qualquer título, de funcionários da Administração Direta ou Indireta.

Art. 11 - A "CEAJUN" será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de, no máximo, 3 (três) Diretores eleitos por um Conselho de Administração, também este composto por três Conselheiros, eleitos pela Assembleia de Acolunistas.

Art. 12 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da "CEAJUN" serão disciplinados pelo Estatuto Social da Empresa, de acordo com a lei vigente para as Sociedades Anônimas.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALNOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

JOZAFEL FERES RUZATTO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Chamferi*

[illegible]

Juntadas fls. 01/12 em 24.04.91 @ ver. fls. 13/14 em 06.05.91 @ ver.
fls. 15/18 em 04.06.91 @ ver. fls. 19/26 em 13.06.91 @ ver.
fls. 27/28 em 02.08.91 @ ver.

Observações